SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1702

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 349/2017

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto N° 6.094 de 24/04/2007.

RESOLVE:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º NOMEAR a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas pela Educação, para o período 2016-2019.

Art. 2º A equipe local será constituída por:
1.Dirigente Municipal de Educação
Leocádia Rodrigues Soares
CPF: 810.932.923-34

2. Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação
Raimundo Sergio Ribeiro Bastos
CPF: 221.371.815-04

3. Representante Diretores Municipais
Raimunda Regigleide Soares de Meneses
CPF: 933.814.503-44

4. Representante do Poder Legislativo
Francisco Adeilton da Silva
CPF: 845.648.653-15

5. Representantes Técnicos Administrativos
Antonia Nice Brandão
CPF: 749.799.903-63
José Adevanilton da Silva
CPF: 051.571.803-30

6. Representante Coordenador de Programas
Maria Kesia da Silva
CPF: 058.312.173-02

7. Representante da Associação Raízes Culturais de Altaneira
Paulo Henrique de Sousa Maia
CPF: 069.559.173-82

8. Representante da Associação Beneficente de Altaneira
Antonio Claudio Gonçalves dos Santos
CPF: 043.393.163-93

9. Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Altaneira
José Evantuil de Sousa
CPF: 706.491.463-87
Maria Lúcia de Lucena
CPF:195.280.513-91

Art. 3° A equipe local tem por atribuição:
Elaborar e monitorar o exercício do PAR – Plano de Ações Articuladas 2016/2019, do município.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0C32105B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350/2017

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto N° 6.094 de 24/04/2007.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Comitê Local do Plano de Ações Articuladas pela Educação, para o período 2016-2019.

Art. 2º O Comitê local será constituído por:
1.Dirigente Municipal de Educação
Leocádia Rodrigues Soares
CPF: 810.932.923-34

2. Representantes Técnicos da Secretaria Municipal de Educação
Francisca Leocádia Nogueira
CPF: 070.898.993-49
Antonio Rodrigues da Silva
CPF: 785.204.103-59

3. Representantes Diretores Municipais
Francisca Valneir da Costa de Sousa
CPF: 129.303.418-58
Vanusia Maria Fernandes
CPF: 806.561.263-87

4 .Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino
Rosinauva Martins da Silva
CPF: 806.526.033-00
Francisco Almeida Sousa
CPF: 094.966.098-13

5. Representantes do Poder Legislativo
Francisco Adeilton da Silva
CPF: 845.648.653-15
Francisco Ferreira da Costa
CPF: 959.580.373-15

6. Representantes de Coordenadores Escolares
Cicera Pereira Fernandes Silva
CPF: 873.600.473-15
Francisco Everton Gonçalves Amorim
CPF: 049.170.603-03

7. Representantes Técnicos Administrativos
Antonia Torres da Silva
CPF: 789.560.803-63
Maria Eliane Soares de Araujo
CPF: 874.194.243-49

8. Representantes da Associação Raízes Culturais de Altaneira
Fábio Barbosa de Alencar
CPF: 047.292.403-67

9. Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Altaneira
José Evantuil de Sousa
CPF: 706.491.463-87
Maria Lúcia de Lucena
CPF:195.280.513-91

Art. 3° O comitê local tem por atribuição:
Monitorar, acompanhar e avaliar o exercício do PAR – Plano de Ações Articuladas 2017/2019, do município.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:205B5B19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 351/2017

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO, o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Coordenadora do PME – Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A comissão coordenadora será constituída por:
1.Dirigente Municipal de Educação
Leocádia Rodrigues Soares
CPF: 810.932.923-34
Francisca Leocádia Nogueira
CPF: 070.898.993-49

2. Representantes Técnicos da Secretaria Municipal de Educação
Antonio Rodrigues da Silva
CPF: 785.204.103-59
Raimundo Sergio Ribeiro Bastos
CPF: 221.371.815-04

3. Representantes Diretores Municipais
Francisca Valneir da Costa de Sousa
CPF: 129.303.418-58
Vanusia Maria Fernandes
CPF: 806.561.263-87
4 .Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino
Rosinauva Martins da Silva
CPF: 806.526.033-00
Francisco Almeida Sousa
CPF: 094.966.098-13

5. Representante do Poder Legislativo
Francisco Adeilton da Silva
CPF: 845.648.653-15
Francisco Ferreira da Costa
CPF: 959.580.373-15

6. Representantes de Coordenadores Escolares
Cicera Pereira Fernandes Silva
CPF: 873.600.473-15
Francisco Everton Gonçalves Amorim
CPF: 049.170.603-03

7. Representantes Técnicos Administrativos
Antonia Nice Brandão
CPF: 749.799.903-63
Antonia Torres da Silva
CPF: 789.560.803-63

8. Representante Coordenador de Programas
Maria Kesia da Silva
CPF: 058.312.173-02
Maria Eliane Soares de Araujo
CPF: 874.194.243-49

09. Representantes da Associação Raízes Culturais de Altaneira
Paulo Henrique de Sousa Maia
CPF: 069.559.173-82
Fábio Barbosa de Alencar
CPF: 047.292.403-67

10. Representante da Associação Beneficente de Altaneira
Antonio Claudio Gonçalves dos Santos
CPF: 043.393.163-93
Flavia Regina Duarte da Silva
CPF: 047.038.933-80

11. Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Altaneira
José Evantuil de Sousa
CPF: 706.491.463-87
Maria Lúcia de Lucena
CPF:195.280.513-91

Art. 3° A comissão coordenadora tem por atribuição:
Monitorar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E81893A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002-A/2017

Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 002-A/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARATUBA e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na forma que indica.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, Estado do Ceará dotado de personalidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70, representado pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA**, e, por outro lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, com sede na Rua São José, nº 01, Centro, Fortaleza representado por seu Prefeito Municipal **ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**, ajustam a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA** de acordo com as Cláusulas e condições adiante aludidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica concernente à cessão da servidora do Município de Aratuba, Sra. **NAÃMA ANDRADE MARTINS COLARES**, **Matrículas 160093-1 e 161558-0, inscrita no CPF nº 256.577.203-34**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar, simbologia DNS-2, junto à Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza - Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos CONVENENTES com vistas à execução do objeto deste CONVÊNIO e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

Cabe ao MUNICÍPIO DE ARATUBA:

I - Ceder a servidora para ocupar o cargo descrito na cláusula primeira pelo prazo estipulado no presente convênio;
II - Fornecer ao **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** a ficha funcional da servidora, a data de admissão no cargo, carga horária, valor de remuneração, detalhando o que é salário e vantagens.
III - Efetuar o pagamento da servidora cedida diretamente em sua folha de pagamento, conforme remuneração de servidor do quadro permanente efetivo do município de ARATUBA;
IV - Publicar em diário oficial o presente Termo de Convênio

Cabe ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA:
I - Administrar o servidor cedido, utilizando-o nas suas próprias unidades;
II - Ressarcimento da remuneração do servidor cedido até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
Este instrumento pactuante terá vigência a partir de **02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020**, ficando sem nenhum efeito qualquer convênio com finalidade semelhante anteriormente firmado entre os convenentes, bem como, as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O Município de Aratuba poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Aratuba - CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento de 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Aratuba, 02 de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita Municipal de Aratuba

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Testemunhas:

- _____
- _____

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8A2CCCDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0502008/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR CLEONICE MARIA MAGALHÃES CARNEIRO,** portadora de CPF nº. 884.272.503-04, para o cargo de Coordenadora de Saúde Mental, CDA IV, junto a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:6F92E752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 0502009/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido da servidora, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ARAÚJO**, aprovada no concurso público nº. 001/2015, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:369EF428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0502012/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR CLÓVIS DE MORAIS PEREIRA**, portador de CPF nº. 429.584.743-72, para o cargo de Assessor Especial, CDA I, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de maio de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:4D375EC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0512001/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR LUZIA GERÔNIMO DE AGUIAR MIRANDA,** portadora de CPF nº. 026.386.393-03, para o cargo de Orientadora de Célula Técnica/Clínica, CDA V, junto a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:A6724429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0512002/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR JOSÉ FERNANDES SOTERO,** portador de CPF nº. 996.950.733-87**,** como Presidente da Comissão Permanente de Licitação no período de 12/05/2017 a 11/06/2017, em virtude das férias da servidora **ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES**.

Art. 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação permanecerão inalterados, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, para o cadastramento e julgamento dos processos licitatórios no âmbito do Município de Barroquinha, como seguem:

JOSÉ FERNANDES SOTERO – Pregoeiro
ANTONIO DOS REIS BRITO – Membro
NARJARA ARAÚJO PEREIRA – Membro

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:90AD5746

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0512003/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR JOSÉ FERNANDES SOTERO,** portador de CPF nº. 996.950.733-87**,** como Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, para o cadastramento e julgamento dos processos licitatórios no âmbito do Município de Barroquinha, no período de 12/05/2017 a 11/06/2017, em virtude das férias da servidora **ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES**.

Art. 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação permanecerão inalterados, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, para o cadastramento e julgamento dos processos licitatórios no âmbito do Município de Barroquinha, como seguem:

JOSÉ FERNANDES SOTERO – Pregoeiro
ANTONIO DOS REIS BRITO – Membro
NARJARA ARAÚJO PEREIRA – Membro

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2017.

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:188D155D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0512004/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR REGINALDO DA SILVA MOTA,** portador de CPF nº. 660.822.853-87, lotado na Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, para atestar notas de prestação de serviços e aquisições da citada Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:FE7C8007

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E AGENDAMENTO DE NOMEAÇÃO E POSSE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, no uso de suas atribuições legais, e com vistas a dar início ao procedimento de investidura de candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2013 no cargo de Motorista (Categoria "B"), torna pública a **CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO GILCILÂNIO DUARTE DA COSTA**, para que compareça no prazo de 10 (dez) dias à sede da Prefeitura Municipal de Municipal/CE, situada na Rua Raul Nogueira II, S/N, Bairro Esplanada, Cariús/CE, entre 08:00h–11:30h e 13:30h–17:00h, para **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** relacionada no item 6.3 do Edital nº 01/2013:

Após a análise da regularidade da documentação, que deverá ser realizada imediatamente, Vossa Senhoria será nomeado no respectivo cargo, devendo tomar posse no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

O não comparecimento de Vossa Senhoria nas datas e horários definidos neste instrumento resultará na perda da vaga conquistada no certame e, por consequência, no cancelamento da investidura no respectivo cargo público.

Em caso de dúvidas, Vossa Senhoria poderá dirigir-se diretamente ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, no endereço acima informado.

Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 29 de maio de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alrenir Antunes de Sousa Duarte
Código Identificador:5F635466

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: DECRETO Nº 01/2016, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Leia-se: DECRETO Nº 01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Cariús/CE, 29 de maio de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alrenir Antunes de Sousa Duarte
Código Identificador:278CA9A4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: DECRETO Nº 02/2016, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Leia-se: DECRETO Nº 02/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Cariús/CE, 29 de maio de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alrenir Antunes de Sousa Duarte
Código Identificador:D3BCBD38

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: DECRETO Nº 03/2016, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Leia-se: DECRETO Nº 03/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Cariús/CE, 29 de maio de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alrenir Antunes de Sousa Duarte
Código Identificador:70FC9AAD

GABINETE DO PREFEITO
ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIÚS (SSPMCARIÚS)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS, SEDE E FORO.

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cariús (SSPMCARIÚS), fundado à 28 de dezembro de 1989, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Cariús, reger-se-á pelo presente ESTATUTO. Constitui-se sociedade civil sem finalidades lucrativas, tendo prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - São finalidades e prerrogativas do SSPMCARIÚS:
I - Representar, perante a PMCARIÚS (Prefeitura Municipal de Cariús) e perante as autoridades administrativas, judiciárias municipais, estaduais e federais, os interesses gerais dos empregados da PMCARIÚS, assim como os interesses individuais dos seus associados;
II – Celebrar contratos e/ou acordos coletivos de trabalho;
III – Promover e estimular o relacionamento social entre os empregados da PMCARIÚS;
IV – Estimular, entre os SERVIDORES, o desenvolvimento de atividades sindicais;
V – Desenvolver intercambio com outras entidades congêneres;
VI – Lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da administração do poder executivo e legislativo municipais;
VII – Estimular o aumento do quadro de sócios do SSPMCARIÚS;
VIII – Promover programas de caráter assistencial, educacional, jurídico e de saúde, diretamente e/ou em convênio.

Art. 3º - O SSPMCARIÚS tem sede própria à **Rua Bayron Aragão Coelho, nº 004, Bairro Centro** e foro na cidade de Cariús, e jurisdição em todo o Estado do Ceará.

Art. 4º - O SSPMCARIÚS não se envolverá em assuntos de ordem político-partidário, nem promoverá qualquer tipo de discriminação por motivos religiosos ou de raça.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Sócio do SSPMCARIÚS é todo empregado na PMCARIÚS, que se submetendo às normas do presente ESTATUTO e outras baixadas pelo SSPMCARIÚS, manifeste por escrito, o interesse de fazer parte do quadro de associados, e nele seja aceito.
§ 1º - Equipara-se a empregado da PMCARIÚS, para os fins do presente ESTATUTO, todos os que, mediante convênio ou outras formas de acordos, prestam serviços à empresa, desde que por ela sejam remunerados.
§ 2º - A Assembleia Geral poderá outorgar título de sócio honorário a pessoas físicas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à causa dos empregados da PMCARIÚS, ou ao SSPMCARIÚS.
§ 3º - O Associado poderá pedir sua desfiliação do SSPMCARIÚS desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 6º - A admissão ao quadro de associados do SSPMCARIÚS far-se-á utilizando formulário próprio e será isenta de qualquer taxa de inscrição.

Art. 7º - O empregado, admitido na PMCARIÚS, terá liberdade de opção quanto à sua admissão no quadro social do SSPMCARIÚS.

Art. 8º - O recém-admitido no SSPMCARIÚS, somente gozará de direitos após 30 (trinta) dias de sua admissão, exceto quanto ao direito de votar e ser votado, que se regula pelo disposto no capítulo VII.

Art. 9º - Poderá haver readmissão de sócio excluído, a critério exclusivo da Assembleia Geral.

Art. 10º - A saída espontânea do quadro de sócios, ou a exclusão de associados, não implica em nenhuma indenização ou reembolso por contribuições e/ou taxas já pagas.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Os associados quites têm direito de:
I – Participar dos programas e benefícios proporcionados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cariús;
II – Participar das Assembleias Gerais, nelas votando e sendo votado;
III – Propor, por escrito, à diretoria do SSPMCARIÚS, quaisquer medidas que julgar de interesse do SINDICATO e/ou dos empregados da PMCARIÚS;
IV – Convocar, mediante relação nominal e assinada de 25% (vinte e cinco) por cento, dos associados quites, da sede do SSPMCARIÚS e de cada um dos núcleos regionais do SSPMCARIÚS, tomados isoladamente, assembleias gerais extraordinárias, justificando detalhadamente os motivos de tal convocação;
V – Denunciar irregularidades;
VI – Licenciar-se do quadro de associados, quando cedidos a outros órgãos ou entidades, desde que pelas mesmas sejam remuneradas;
§ Único – Considera-se quites, o associado que esteja em dia com a tesouraria do SSPMCARIÚS.

Art. 12º - São deveres do SINDICATO:
I – Cumprir as disposições estatutárias e demais normas do SSPMCARIÚS e respeitar as determinações emanadas de seus poderes sociais;
II – Exercer, com dedicação, as funções dos cargos para os quais foram eleitos;
III – Zelar pela perfeita conservação dos bens patrimoniais da ENTIDADE;
IV – Lutar pela valorização do SSPMCARIÚS;
V – Dar conhecimento à diretoria ou a direção do núcleo regional de qualquer fato ou ocorrência que comprometa ou possa comprometer o nome do SSPMCARIÚS.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 13º - O associado que infringir as disposições deste ESTATUTO ou as demais normas do SSPMCARIÚS, ficará sujeito às penalidades abaixo, as quais serão aplicadas pela diretoria ou núcleo regional, ao qual pertence o associado, sempre por maioria absoluta de seus membros;
I – Advertência;
II – Suspensão dos direitos sociais pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
III – Desligamento do quadro social;
§1º - A pena de suspensão priva o sócio do gozo de seus direitos, mas não o isenta dos seus deveres, inclusive financeiros.
§2º - A aplicação das penalidades não isenta o associado de responsabilização pelos eventuais danos, causados ao patrimônio do SSPMCARIÚS ou de terceiros.

Art. 14º - O associado poderá provocar nova apreciação da decisão que o puniu, desde que o faça, no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento da punição, em requerimento circunstanciado.

CAPÍTULO VI

PODERES SOCIAIS

Art. 15º - São poderes sociais do SSPMCARIÚS:

I – A Assembleia Geral;
II – A Diretoria;
III – O Conselho Fiscal;
IV – Os Núcleos Regionais.

A ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios, quites, com poderes para:
I – Deliberar sobre todos os assuntos, concernentes ao SSPMCARIÚS;
II – Deliberar sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis;
III – Deliberar sobre as contas e relatórios da DIRETORIA;
IV – Alterar o ESTATUTO;
V – Eleger e destituir membros da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E NÚCLEOS REGIONAIS;
VI – Fixar mensalidades do associado;
VII – Extinguir o SSPMCARIÚS.

Art. 17º - A Assembleia Geral constitui-se, funciona e delibera, em primeira convocação, com um quórum de 50% (cinquenta) por cento, mais um dos associados quites, e em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:
I – Uma vez por ano, a fim de examinar as contas da DIRETORIA e a previsão orçamentária com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
II – De quatro em quatro anos a fim de eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Núcleos Regionais.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo PRESIDENTE DO SSPMCARIÚS, através de EDITAL, fixado em local visível, na sede social, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência, dele constando à pauta de assuntos, a serem tratados, o dia e a hora de início da ASSEMBLEIA, podendo a segunda convocação ser marcada para 30 (trinta) minutos, após o horário fixado para a primeira convocação.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, com aviso de 10 (dez) dias de sua realização, quando convocada pela DIRETORIA ou por 25% (vinte e cinco) por cento dos associados quites, nos termos do artigo 11º, item IV.

Art. 21º - A Presidência da Assembleia Geral caberá sempre ao PRESIDENTE DO SSPMCARIÚS, ou em sua ausência, ao Vice-Presidente da ENTIDADE. Na ausência destes, assumirá o (a) SECRETÁRIO (A).

Art. 22º - Todos os sócios, que comparecerem à assembleia geral assinarão a lista de presença e/ou ata da ASSEMBLEIA; e todas as ocorrências da reunião serão registradas, em ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelo PRESIDENTE E SECRETÁRIO (A) DA ASSEMBLEIA, podendo ser, também, por outros componentes da mesa de trabalhos e/ou servidores presentes.

A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria Executiva do SSPMCARIÚS terá a seguinte composição:
Presidência;
Vice-Presidência;
Secretaria Geral;
Secretaria de Administração e Finanças;
Secretaria de Formação;
Secretaria de Comunicação;
Secretaria de Saúde do/a Trabalhador/a;
Secretaria de Assuntos Jurídicos;
Secretaria de Políticas Sociais;
10.Coordenadoria dos Núcleos Regionais;
§ 1º - Serão eleitos 03 (três) suplentes para substituir qualquer SECRETÁRIO (A) em suas faltas ou impedimentos.
§ 2º - Serão eleitos tantos suplentes para as coordenações regionais quanto forem o número de efetivos dos núcleos regionais.
§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva do SSPMCARIÚS serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos por um único período subsequente, consoante preceito constitucional introduzido no ordenamento jurídico pátrio Emenda Constitucional nº 016, de 04 de junho de 1997.
§ 4º - Aplica-se aos sucessores e substitutos dos membros da Diretoria Executiva do SSPMCARIÚS o regramento da reeleição preconizado no § 3º, parte final, deste artigo.

Art. 24º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, cabendo sua convocação ao PRESIDENTE ou pela maioria de seus membros.
§ 1º - As Deliberações da DIRETORIA serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária à presença de pelo menos metade e mais um dos respectivos membros, para deliberar, se outro quórum não estabelecer especificamente o presente estatuto.

Art. 25º - A Diretoria Executiva compete:
I – Executar as decisões das Assembleias Gerais, bem como observar e respeitar o presente estatuto;
II – Representar o SSPMCARIÚS, bem como todos os SERVIDORES PÚBLICOS filiados à entidade;
III – Administrar o SINDICATO e seu patrimônio;
IV – Submeter contas e relatórios ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
V – Submeter solicitação de aquisição ou alienação de bens imóveis a Assembleia Geral;
VI – Aprovar normas contábeis e financeiras, assim como convênios e acordos;
VII – Aprovar a admissão e readmissão de sócios e aplicar penalidades;
VIII – Determinar, em caso de Vacância, a redistribuição dos cargos da própria Diretoria Executiva.

Art. 26º - A Presidência compete:
I – Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II – Representar o SSPMCARIÚS e seus associados, junto a PMCARIÚS e demais órgãos administrativos dos diversos governos, bem assim, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
III – Realizar a integração do SSPMCARIÚS com entidades congêneres;
IV – Assinar contratos e/ou acordos coletivos de trabalho, bem como convênios e acordos diversos de interesses do SSPMCARIÚS e de seus associados;
V – Praticar todos os atos, inerentes a direção da entidade, inclusive movimentar contas bancárias, neste caso, conjuntamente com o Secretário de Administração e Finanças e/ou substituto.

Art. 27º - A Vice-Presidência compete:
I – Substituir ao PRESIDENTE na falta deste;
II – Auxiliar o PRESIDENTE na Direção da Entidade.

Art. 28º - A Secretaria Geral compete:
I – Manter organizada as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II – Organizar e administrar o arquivo, as atas, os documentos do SSPMCARIÚS;
III – Organizar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
IV – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 29º - A Secretaria de Administração e Finanças compete:
I – Assinar, com o PRESIDENTE, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDICATO;
III – Zelar para que se mantenha perfeitamente em ordem e atualizados, os pagamentos da entidade e respectivos registros, assim como os balancetes para o Conselho Fiscal, e as prestações de contas anual.

Art. 30º - A Secretaria de Formação compete:
I – Preparar, organizar e garantir o encaminhamento de cursos de capacitação sindical e política;

II – Estudar meios de reprodução de materiais de interesse para formação e cultura dos trabalhadores;
III – Organizar palestras e debates sobre temas de interesse geral da categoria.

Art. 31º - A Secretaria de Comunicação compete:
I – Elaborar a linha de comunicação do SSPMCARIÚS, de acordo com os objetivos expressos neste ESTATUTO, e coordenar sua implementação em âmbito municipal;
II – Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de imprensa da entidade;
III – Organizar a divulgação das posições e informações do SSPMCARIÚS para os trabalhadores e o conjunto da sociedade;
IV – Potencializar o uso das mídias, tecnologias da informação e redes sociais.

Art. 32º - A Secretaria de Saúde do/a Trabalhador/a compete:
I – Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de saúde do/a trabalhador/a em seu âmbito;
II – Participar, acompanhar e defender uma política de financiamento da saúde, assegurando previsibilidade de investimentos na saúde do/a trabalhador/a;
III – Elaborar, coordenar e desenvolver políticas públicas para a promoção da saúde do/a trabalhador/a;
IV – Elaborar estratégia de ação sindical em defesa da saúde do/a trabalhador/a e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Art. 33º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:
I – Implantar e organizar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
II – Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade da entidade;
III – Ter sob sua responsabilidade o Setor Jurídico e seus correlatos.

Art. 34º - A Secretaria de Políticas Sociais compete:
I – Elaborar e coordenar a implantação de Políticas Sociais no SSPMCARIÚS;
II – Estabelecer e coordenar a relação do SSPMCARIÚS com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, em seu âmbito, dentro dos princípios neste ESTATUTO;
III – Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais em seu âmbito;
IV – Acompanhar a atuação dos representantes do SSPMCARIÚS nos conselhos municipais.

Art. 35º - Os Núcleos Regionais são os órgãos que representam o SSPMCARIÚS nos distritos de SÃO BARTOLOMEU E BELA VISTA (01 (um) membro efetivo), SÃO SEBASTIÃO (01 (um) membro efetivo), CAIPÚ (01 (um) membro efetivo), e serão dirigidos por estes coordenadores, eleitos conjuntamente com a DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 36º - Compete aos suplentes das SECRETARIAS especificas:
I – Auxiliar os membros efetivos nos encaminhamentos das atividades sindicais;
II – Participar, sendo de maneira facultativa, das reuniões da Diretoria Executiva do SSPMCARIÚS com direito a voz;
III – Assumir cargos efetivos, quando convocado conforme as determinações deste ESTATUTO.

O CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a DIRETORIA e o COLEGIADO DOS NÚCLEOS REGIONAIS, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu presidente.

Art. 38º - Ao Conselho Fiscal caberá a responsabilidade de fiscalizar as contas, balanços e relatórios, apresentados pela DIRETORIA EXECUTIVA, opinando sobre os mesmos, em livro próprio, e aprovando-os para submetimento a Assembleia Geral.

Art. 39º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, seus membros elegerão, entre si, o seu presidente, o qual, imediatamente, considerar-se-á empossado.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

ELEIÇÕES

Art. 40º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações dos Núcleos Regionais, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da Categoria, em processo eleitoral único.

Art. 41º - As eleições de que se refere o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Art. 42º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 43º - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver:
I – Mais de 180 (cento e oitenta) dias de filiação ao SSPMCARIÚS;
II – Quites com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
III – Estiver no gozo dos direitos sociais estabelecidos neste ESTATUTO.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 44º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 01 (um) ano de filiação no SSPMCARIÚS e pelo menos 02 (dois) anos de atividade na base territorial do SSPMCARIÚS, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 45º - Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:
I – Não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
II – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
III – Não tiver, pelo menos 02 (dois) anos de exercício de atividade na base territorial representada pelo SSPMCARIÚS, ainda que não contínuos desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
IV – O servidor público condenado criminalmente em cumprimento de pena;
V – Incidir em qualquer das causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90, com as suas posteriores alterações, incluindo as promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010, denominada “Lei da Ficha Limpa”.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 46º - As eleições serão convocadas pelo (a) PRESIDENTE (A) do SSPMCARIÚS, ou na sua ausência pela maioria da Diretoria Executiva por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital de Convocação a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SSPMCARIÚS, e nos locais de trabalho.
§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
I – Datas, horários e locais de votação;
II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da SECRETARIA;
III – Data, horário e local da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 47º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital de Convocação.

§ 1º - O aviso resumido será publicado pelo menos 01 (uma) vez em rádio local na base territorial ou regional do SSPMCARIÚS.
§ 2º - O aviso resumido do Edital de Convocação deverá conter:
I – Nome do SSPMCARIÚS em destaque;
II – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da SECRETARIA;
III – Data, horário e locais de votação;
IV – Referências aos principais locais onde se encontrem afixados as cópias dos EDITAIS DE CONVOCAÇÃO.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º - Ao término do prazo de registro de chapas, cada chapa registrada indicará 01 (um) representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.
§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.
§ 3º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à Assembleia Geral.
§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Nova Diretoria Executiva eleita.
§ 5º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sócios e/ou pessoas que tenham serviços prestados ao movimento sindical.

Art. 49º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do aviso resumido do Edital de Convocação.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.
§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, manter-se-á a SECRETARIA, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente estipulado e decidido na ASSEMBLEIA GERAL, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos, ect.
§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado pelo candidato à PRESIDENTE DO SSPMCARIÚS e demais componentes que integram a chapa, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:
I – Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
II – Cópia da carteira do SSPMCARIÚS, cópia da CTPS ou Identidade, onde constem a qualificação civil, e a documentação que comprove o tempo de exercício profissional na base territorial do SSPMCARIÚS.

Art. 50º - Será recusado o registro da chapa que contenha candidatos efetivos e suplentes em número inferior aos cargos mencionados no artigo 23 (vinte e três) deste ESTATUTO.

§ Único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 51º - No encerramento de prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 52º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará a publicação da relação nominal das chapas registradas, pela mesma rádio já utilizada para divulgação do Edital de Convocação da eleição e declara aberto no prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 53º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quatro avisos para conhecimento dos sindicalizados.

§ Único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que complete o número de candidatos estabelecido no artigo 23 (vinte e três), dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 54º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 55º - Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 56º - A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso da sede do SSPMCARIÚS para consulta de todos os interessados e fornecida a cada chapa registrada, mediante requerimento.

SEÇÃO VI

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 57º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 45 (quarenta e cinco) que forem inelegíveis nos termos do mesmo artigo, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na SECRETARIA, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação levar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões, instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:
I – A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
II – Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se julgada procedente, não concorrerá.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 58º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato do voto;
III – Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas da mesa coletora;
IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 59º - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ Único – A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que necessário o emprego de cola para fechá-la.

SEÇÃO VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 60º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um(a) presidente(a) o qual será escolhido(a) pela Comissão Eleitoral e mesários(as) indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designadas pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos núcleos regionais, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas registradas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 61º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
I – Os candidatos, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidades, até 2º grau, inclusive;
II – Os membros da administração do SSPMCARIÚS.

Art. 62º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ Único – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 63º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e os fiscais designados. Durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 64º - Quando terminar a votação o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com a posição de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata pelos mesmos, assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ Único – Ao término dos trabalhos de votação as urnas serão entregues na sede do SSPMCARIÚS aos presidentes da mesa apuradora.

Art. 65º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente da mesa coletora e mesários, e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu arrogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para verificarem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar na cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 66º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista própria, votarão em separados.

§ Único – O voto separado será tomado da seguinte forma:
I – Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa ele coloque a cédula que assinalou, dentro do mesmo e coloque o envelope na urna;
II – Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 67º - São documentos válidos para identificação do eleitor:
I – Carteira dos sindicalizados do SSPMCARIÚS;
II – Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
III – Qualquer documento que contenha foto.

Art. 68º - A hora determinada no Edital de Convocação para encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem entrega, aos mesários da mesa coletora, documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - O Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da mesa eleitoral fará entrega ao Presidente da mesa apuradora.

SEÇÃO IX

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 69º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do SSPMCARIÚS, ou em local apropriado, em prazo definido pela Comissão Eleitoral que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando seguro o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por cada chapa, para cada mesa.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

Art. 70º - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 71º - Fim da apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de votos apurados, entre as chapas concorrentes em 1º turno e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos em cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
IV – Número total de eleitores que votaram;
V – Resultado geral da apuração;
VI – Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 72º - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença, as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 73º - Em caso de empate, as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 74º - Quando entre as chapas concorrentes nenhuma atingir a maioria simples, haverá 2º turno onde concorrerá às chapas mais votadas.

Art. 75º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

SEÇÃO X

DO QUÓRUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 76º - A eleição do SSPMCARIÚS só será válida se nela participarem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos eleitores aptos a votarem. Não sendo obtido este quórum, o presidente da Comissão Eleitoral, encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem abrir, e promoverá nova eleição, nos termos do Edital de Convocação.

§ 1º - A nova eleição que deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será válida se nela participarem 20% (vinte por cento) mais 01 (um) dos eleitores aptos a votarem.

§ 2º - Na ocorrência de nova eleição por falta de quórum, previsto no parágrafo anterior, apenas as chapas registradas para a primeira eleição poderão concorrer.

Art. 77º - Não sendo atingido o quórum em 2º (segundo) e último escrutínio a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, elegerão uma Junta Diretiva Provisória e um Conselho Fiscal para o SSPMCARIÚS, realizando-se nova eleição dentro de 03 (três) meses.

Art. 78º - Será anulada as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste ESTATUTO, ficar comprovado:
I – Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
II – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste ESTATUTO;
III – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste ESTATUTO;
IV – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 79º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 80º - Anuladas as eleições do SSPMCARIÚS, incumbe à Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 81º - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:
I – Edital de Convocação, da rádio que comprove a publicação, boletim do SSPMCARIÚS com publicação do aviso resumido da convocação do pleito;
II – Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
III – Documento assinado pelas rádios que publicaram a relação nominal das chapas registradas;
IV – Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
V – Relação dos sócios em condições de votar;
VI – Lista de votação;
VII – Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração dos votos;
VIII – Exemplar da cédula única de votação;
IX – Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
X – Comunicação oficial das decisões examinadas pela Comissão Eleitoral.

§ Único – Não interposto recursos, o processo eleitoral será arquivado na SECRETARIA DO SSPMCARIÚS, podendo ser fornecidos cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Art. 82º - O prazo para interposição do recurso, será de 15 (quinze) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também, contra-recibos em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Finalizado o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

§ 4º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO

Art. 83º - O Patrimônio do SSPMCARIÚS será formado por:
I – Pelos bens móveis e imóveis que venham a serem adquiridos;
II – Pelas receitas, contribuições sindicais, doações, subvenções, legados de verbas especiais que venham a receber.

CAPÍTULO IX

O REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 84º - Entende-se como RECEITA SOCIAL:
I – As mensalidades, contribuições e taxas pagas pelos associados;
II – As rendas eventuais, doações, subvenções, rendimentos de capital, etc.;
III – As contribuições da PMCARIÚS e de outros órgãos.

Art. 85º - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 86º - Os cargos da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E COLEGIADO DOS NÚCLEOS REGIONAIS, são exercidos a título gratuito.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87º - A Diretoria Executiva poderá criar departamentos e comissões visando agilizar sua programação de trabalho, para o que indicará os respectivos chefes.

Art. 88º - A mensalidade do associado será paga diretamente à tesouraria do SSPMCARIÚS e/ou descontada em folha de pagamento, se assim autorizar o associado, incidirá em 2,0% (dois por cento) sobre o total de seus vencimentos.

Art. 89º - A reformulação, parcial ou total do presente Estatuto somente será possível, através de assembleia geral extraordinária.

Art. 90º - Todas as alterações e ampliações promovidas através da reformulação estatutária em 20 de Maio de 2017 terão aplicação imediata.

Art. 91º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária revogadas às disposições em contrário.

Cariús-Ceará, 20 de Maio de 2017

Presidente: FRANCISCO WIDERLANDO BARBOSA GOMES, RG: 99029112108 SSP/CE, CPF: 803.042.903-78, PIS/PASEP: 1.900.750.647-4, residente e domiciliado na Rua Silvestre Almeida Duarte, nº 031, Bairro Centro, Cariús-CE;

Vice-Presidente: CARLOS IDELANDIO GOMES ANTÃO, RG: 3054019-96 SSP/CE, CPF: 028.578.669-50, PIS/PASEP: 1.900.820.520-6, residente e domiciliado na Rua Iguatú, nº 041, Bairro Centro, Cariús-CE;

1ª Secretária: IDELZA PEREIRA LIMA, RG: 2002014040228 SSP/CE, CPF: 708.514.843-87, PIS/PASEP: 1.900.750.614-8, residente e domiciliada na Rua Padre José Sobreira, nº 062, Bairro Penha, Cariús-CE;

Tesoureiro: NORBERTO BATISTA NETO, RG: 2008924311-5 SSP/CE, CPF: 312.792.603-00, PIS/PASEP: 1.900.750.640-7, residente e domiciliado na Rua Raul Nogueira, nº 164, Bairro Centro, Cariús-CE;

Secretário de Formação: MÁRIO CÉLIO DOS SANTOS, RG: 2899301-95 SSP/CE, CPF: 764.029.403-72, PIS/PASEP: 1.901.236.358-9, residente e domiciliado na Rua do Mutirão, nº 034, Bairro Vila Nova, Cariús-CE;

Secretário de Imprensa e Comunicação: RONALDO SOUSA DA SILVA, RG: 2001097043361 SSP/CE, CPF: 819.354.983-04, PIS/PASEP: 1.903.026.692-1, residente e domiciliado na Rua Manoel Doca, nº 034, Bairro Vila Nova, Cariús-CE;

Secretário de Assuntos Jurídicos: ANTÔNIO AUGUSTO FILHO, RG: 828995 SSP/CE, CPF: 141.697.893-34, PIS/PASEP: 1.086.868.602-3, residente e domiciliado na Rua Edwirgens Gomes da Silva, nº 010, Bairro Centro, Cariús-CE;

Secretário de Políticas Sociais: FRANCISCO CARLOS GOMES, RG: 310277596 SSP/CE, CPF: 018.518.163-56, PIS/PASEP: 1.902.685.854-2, residente e domiciliado na Rua do Acampamento, nº 012, Bairro Acampamento, Cariús-CE;

Suplentes da Diretoria - ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA, RG: 99099147997 SSP/CE, CPF: 970.689.853-00, PIS/PASEP: 1.900.750.619-9, residente e domiciliada na Rua Lino Pereira, nº 053, Bairro Vila Nova, Cariús-CE;

ARISTROGILDO FERNANDES DUARTE, RG: 333143-98 SSP/CE, CPF: 001.801.883-13, PIS/PASEP: 1.902.684.437-1, residente e domiciliado na Rua Manoel Doca, nº 070, Bairro Vila Nova, Cariús-CE;

ANTÔNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO LUCENA, RG: 2007979084-9 SSP/CE, CPF: 627.659.903-44, PIS/PASEP: 1.901.397.272-4, residente e domiciliada no Sitio Agrovila do Muquém, nº 010, Cariús-CE;

MARIA LIDOELMA DE OLIVEIRA CORREIA, RG: 2006015090280 SSP/CE, CPF: 771.367.803-49, PIS/PASEP: 1.902.591.310-8, residente e domiciliada no Sitio Canga, s/n, Cariús-CE;

RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA BEZERRA, RG: 1945417-90 SSP/CE, CPF: 399.349.933-68, PIS/PASEP: 1.703.697.209-0, residente e domiciliada na Rua do Acampamento, nº 034, Bairro Acampamento, Cariús-CE;

Conselho Fiscal - DAMIÃO SILVA DE SOUSA, RG: 2002029124970 SSP/CE, CPF: 014.104.143-96, PIS/PASEP: 1.902.684.684-6, residente e domiciliado na Rua Iguatú, s/n, Bairro Centro, Cariús-CE;

EDNA DA SILVA FERREIRA, RG: 2000029221855 SSP/CE, CPF: 009.892.443-50, PIS/PASEP: 1.902.648.334-4, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 014, Bairro Centro, Cariús-CE;

GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, RG: 96015023286 SSP/CE, CPF: 000.244.263-93, PIS/PASEP: 1.901.279.708-2, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 052, Bairro Vila Nova, Cariús-CE;

Suplentes do Conselho Fiscal - IVANDA NOGUEIRA DA SILVA, RG: 2008991808-2 SSP/CE, CPF: 679.514.493-34, PIS/PASEP: 1.901.235.422-9, residente e domiciliada na Rua Ezequiel, nº 016, Bairro Esplanada, Cariús-CE;

FRANCISCO ALVES LEITE, RG: 3381818-99 SSP/CE, CPF: 006.051.373-07, PIS/PASEP: 1.901.235.460-1, residente e domiciliado na Rua do Acampamento, nº 009, Bairro Acampamento, Cariús-CE;

FRANCISCO PEREIRA BARROS, RG: 3275331-98 SSP/CE, CPF: 835.988.203-72, PIS/PASEP: 1.902.685.014-2, residente e domiciliado na Rua Lino Pereira, s/n, Bairro Vila Nova, Cariús-CE;

Coordenadora dos Núcleos Regionais - MARIA DAS DORES DE SOUSA, RG: 99029132346 SSP/CE, CPF: 003.775.023-24, PIS/PASEP: 1.902.350.074-4, residente e domiciliada no Sitio Bandeira, s/n, Cariús-CE;

Região de São Bartolomeu - ANA SALVINA DA SILVA BATISTA, RG: 2001024001839 SSP/CE, CPF: 468.897.873-15, PIS/PASEP: 1.900.750.629-6, residente e domiciliada na Rua do Alto, s/n, Distrito de São Bartolomeu, Cariús-CE;

CECÍLIA BARBOSA MIGUEL DE OLIVEIRA, RG: 2001024001790 SSP/CE, CPF: 468.897.953-34, PIS/PASEP: 1.900.750.637-7, residente e domiciliada no Distrito de São Bartolomeu, s/n, Cariús-CE;

Região de Bela Vista - CARLA JEANI LOPES, RG: 2001097038368 SSP/CE, CPF: 022.841.693-09, PIS/PASEP: 1.902.610.728-8, residente e domiciliada no Sitio Fortuna, s/n, Várzea Alegre-CE;

Região de São Sebastião - ANTÔNIA DUARTE DA SILVA, RG: 2227623-92 SSP/CE, CPF: 712.751.003-25, PIS/PASEP: 1.900.750.649-0, residente e domiciliada no Distrito de São Sebastião, s/n, Cariús-CE;

MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA COSTA, RG: 99029284456 SSP/CE, CPF: 812.772.293-68, PIS/PASEP: 1.902.684.977-2, residente e domiciliada no Sitio Vazante, s/n, Distrito de São Sebastião, Cariús-CE;

Região do Caipú - ALAILTON ALVES DA SILVA, RG: 289921594 SSP/CE, CPF: 967.864.003-10, PIS/PASEP: 1.901.781.036-2, residente e domiciliado no Sitio Jenipapeiro, s/n, Distrito de Caipú, Cariús-CE;

MÔNICA MOISÉS BEZERRA SIEBRA, RG: 2005002098930 SSP/CE, CPF: 264.670.543-34, PIS/PASEP: 1.703.338.321-3, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Correia, nº 056, Bairro Praça Santo Antônio, Várzea Alegre-CE;

Publicado por:
Alrenir Antunes de Sousa Duarte
Código Identificador:7BC4A616

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2017.

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE AFETADA POR SECA – COBRADE 1.4.2.10. CONFRME IN/MI 01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO QUE:
O Município vem sofrendo os efeitos negativos da seca, ora instalados proveniente devido à escassez de chuvas, entre os anos de **2012/2017**, provocou intensa redução das reservas hídricas, afetando o abastecimento d'agua da população, especialmente na zona rural;
Que os reservatórios d'agua potável na zona rural é ineficaz e sobre tudo não atende nem mesmo ao consumo humano no período de estiagem, muito menos é possível à manutenção de lavoura e agropecuária;
Que os prejuízos privados relacionados às atividades agropecuárias dependentes da chuva têm impactado negativamente a economia local;
Que o município de Chaval não está incluído na relação dos municípios do semiárido, mas, podemos categoricamente afirmar que tem mesmas caraterísticas de quase todos os municípios que se enquadra no semiárido;
Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil **(COMDEC)** é favorável à declaração de Situação de Emergência.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca **– COBRADE: 1.4.2.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COMDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **COMDEC.**
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias prorrogáveis por igual período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4AE1AC01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 031/2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº ADM/CAP Nº 001/2017;
CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo disciplinar observou todas as exigências legais necessárias à sua realização, tendo inclusive observado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o teor da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com trânsito em julgado (processo nº 112-76.2007.8.06.0067/2), contida às fls. 24/27v do Processo Administrativo Disciplinar nº ADM/CAP Nº 001/2017;
CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral Adjunto do Município;

CONSIDERANDO ainda que o art. 11 da Lei n.º 8.429/92, determina que constitui ato de improbidade administrativa, aquele que atenta contra os princípios da administração pública, que são: a honestidade, a imparcialidade, a legalidade e a lealdade;

CONSIDERANDO por fim**,** que as Administrações públicas dos Municípios deverão obedecer obrigatoriamente aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Declaro a **NULIDADE** absoluta do ato administrativo que determinou o reingresso do servidor aos quadros de servidores públicos municipais de Chaval/Ce.
Art. 2º Consequentemente fica demitida a Servidora **CRISTIANE FRANÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal permanente do Município de Chaval/CE.

Art. 3º Determino o encaminhamento dos autos administrativos ao Ministério Público Estadual a fim de subsidiar eventual ação pública que entenda necessária, bem como as demais providências cabíveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E474537C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 032/2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº ADM/CAP Nº 002/2017;
CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo disciplinar observou todas as exigências legais necessárias à sua realização, tendo inclusive observado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o teor da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com trânsito em julgado (processo nº 112-76.2007.8.06.0067/2), contida às fls. 21/24v do Processo Administrativo Disciplinar nº ADM/CAP Nº 002/2017;
CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral Adjunto do Município;

CONSIDERANDO ainda que o art. 11 da Lei n.º 8.429/92, determina que constitui ato de improbidade administrativa, aquele que atenta contra os princípios da administração pública, que são: a honestidade, a imparcialidade, a legalidade e a lealdade;

CONSIDERANDO por fim**,** que as Administrações públicas dos Municípios deverão obedecer obrigatoriamente aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

DECRETA:
Art. 1º Declaro a **NULIDADE** absoluta do ato administrativo que determinou o reingresso do servidor aos quadros de servidores públicos municipais de Chaval/Ce.
Art. 2º Consequentemente fica demitido o Servidor **ENILDO NETO PASSOS**, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal permanente do Município de Chaval/CE.
Art. 3º Determino o encaminhamento dos autos administrativos ao Ministério Público Estadual a fim de subsidiar eventual ação pública que entenda necessária, bem como as demais providências cabíveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:93C88CD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 033/2017.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº ADM/CAP Nº 003/2017;
CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo disciplinar observou todas as exigências legais necessárias à sua realização, tendo inclusive observado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o teor da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com trânsito em julgado (processo nº 112-76.2007.8.06.0067/2), contida às fls. 25/28v do Processo Administrativo Disciplinar nº ADM/CAP Nº 003/2017;
CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;
CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral Adjunto do Município;
CONSIDERANDO ainda que o art. 11 da Lei n.º 8.429/92, determina que constitui ato de improbidade administrativa, aquele que atenta contra os princípios da administração pública, que são: a honestidade, a imparcialidade, a legalidade e a lealdade.
CONSIDERANDO por fim**,** que as Administrações públicas dos Municípios deverão obedecer obrigatoriamente aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

DECRETA:
Art. 1º Declaro a **NULIDADE** absoluta do ato administrativo que determinou o reingresso do servidor aos quadros de servidores públicos municipais de Chaval/Ce.
Art. 2º Consequentemente fica demitida a Servidora **MARIA CRISTIANE PASSOS VIEIRA SILVA**, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal permanente do Município de Chaval, estado do Ceará.
Art. 3º Determino o encaminhamento dos autos administrativos ao Ministério Público Estadual a fim de subsidiar eventual ação pública que entenda necessária, bem como as demais providências cabíveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:82F86557

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Chorozinho, através de seu Pregoeiro, torna público que se encontra à disposição dos interessados a licitação na modalidade Pregão **no 2017.05.15.048-PP-FMS**, do tipo menor preço, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) PARA O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.** A realizar-se no dia **12 de junho de 2017 às 14:00 hs**, maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08 as 14hs e no site: www.tcm.ce.gov.br.

Chorozinho (CE), 29 de maio de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:ADD08178

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Chorozinho, através de seu Pregoeiro, torna público que se encontra à disposição dos interessados a licitação na modalidade Pregão, **no 2017.05.15.049-PP-FMS**, do tipo menor preço, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.** A realizar-se no dia **13 de junho de 2017 às 9:00 hs**, maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08 as 14 hs e no site: www.tcm.ce.gov.br.

Chorozinho (CE), 29 de maio de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:95C00C38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

Designa servidor público como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a regulamentação e implementação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no seu art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 021/2015, de 17 de dezembro de 2015, no seu art. 86.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Luiz Felipe Moura da Silva como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Fortim.

Art. 2º. A Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 021/2015, de 17 de dezembro de 2015, no seu art. 86.

Art. 3º. Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município;
II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
IV. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;
V. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
VI. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de maio de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:46A50014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à Conselheiro Tutelar e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra.**ANTONIA ÂNGELA SABOIA XIMENES**, Conselheira Tutelar deste município de Groaíras, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza-CE, no dia 29 de maio de 2017, para participar da Oficina Cearense de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no auditório do Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizado na Rua Barbosa de Freitas, s/n, Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8D0842C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à Conselheiro Tutelar e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras,

fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **ANTONIO NEUTON SILVA FILHO**, Conselheiro Tutelar deste município de Groaíras, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza-CE, no dia 29 de maio de 2017, para participar da Oficina Cearense de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no auditório do Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizado na Rua Barbosa de Freitas, s/n, Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:4F4B632A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2012, de 13 de agosto de 2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. LUÍS RIBEIRO DE PAIVA, Supervisor de Controle Administrativo da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras, ½ (meia) diária no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), para fazer face às despesas estada na cidade de Fortaleza, no dia 30 de maio de 2017, para acompanhar a paciente Maria Aparecida Ximenes Feijão ao Hospital de Olhos Leiria de Andrade.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:76AA95A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos Art. 54, incisos IX e XIII, e Art. 72, inciso I, alínea "i", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a **VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 14 de Junho de 2017, com início às 08h (oito horas), no Centro Cultural João Batista Feijão, situado na Av. Domingos João de Melo, Bairro Capitão José Linhares, Groaíras-CE, tendo como tema central: **Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2017.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

TEREZA GONÇALVES MELO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B0472CD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2017

Revoga as Portarias nº 158/2017 e nº 159/2017, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 8814-08.2017.8.06.0084,

impetrado por SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES e GLEYDSON SOARES FERRER;

RESOLVE;

Art. 1º - Revogar as Portarias nº 158/2017 e nº 159/2017, que exoneraram SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES e GLEYDSON SOARES FERRER, respectivamente, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/05/2017. Edição 1686.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 29 (vinte e nove) do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:512513DA

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2010

Venha através desta, COMUNICAR a Vossa senhoria, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o(a) servidor(a) MARIA GILMARA SOARES DO NASCIMENTO. Declarou o Senhor Presidente que o denunciado se encontra indiciado, segundo a Portaria iniciadora deste processo, como incursos nas penas do art. 140, inciso X, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, falta disciplinar que se caracterizam como ABANDONO DE CARGO definido no art. 163, ambos da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, fato que enseja a demissão do servidor, na forma prevista no art. 157, inciso II, do já aludido diploma legal, prosseguindo determinou o Senhor Presidente, na forma prescrita no parágrafo 2º do art. 158, da Lei 850/2006, a CITAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), por intermédio de sua chefia imediata, ou diretamente ao indiciado, se for certo o seu endereço, fornecendo-lhe cópias da Portaria instauradora e dos documentos que lhe seguiram e lhe serviram de fundamento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia escrita, ocasião em que lhe será assegurada vista dos autos na secretaria da Comissão Processante e se assim desejar lhe sejam fornecidas cópias dos autos, para que fique ciente de que, doravante, lhe é facultado, pessoalmente ou por procurador, o pleno acompanhamento dos atos processuais, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa. Em anexo, segue cópia integral do referido processo administrativo, para que V. Sª tenha ciência de seu inteiro teor.

RENATO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4FEB5BD9

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017

Venha através desta, COMUNICAR a Vossa senhoria, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o(a) servidor(a) NILSON CARVALHO DE SOUSA. Declarou o Senhor Presidente que o denunciado se encontra indiciado, segundo a Portaria iniciadora deste processo, como incursos nas penas do art. 140, inciso X, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, falta disciplinar que se caracterizam como ABANDONO DE CARGO definido no art. 163, ambos da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, fato que enseja a demissão do servidor, na forma prevista no art. 157, inciso II, do já aludido diploma legal, prosseguindo determinou o Senhor Presidente, na forma prescrita no parágrafo 2º do art. 158, da Lei 850/2006, a CITAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), por intermédio de sua chefia imediata, ou diretamente ao indiciado, se for certo o seu endereço, fornecendo-lhe cópias da Portaria instauradora e dos documentos que lhe seguiram e lhe serviram de fundamento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia escrita, ocasião em que lhe será assegurada vista dos autos na secretaria da Comissão Processante e se assim desejar lhe sejam fornecidas cópias dos autos, para que fique ciente de que, doravante, lhe é facultado, pessoalmente ou por procurador, o pleno acompanhamento dos atos processuais, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa. Em anexo, segue cópia integral do referido processo administrativo, para que V. Sª tenha ciência de seu inteiro teor.

RENATO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1DAD80D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇAO DE LICITAÇAO TOMDA DE PREÇO N 20.03.05/2017, oriundo da Secretaria da Educaçao, cujo objeto é a contrataçao de prestaçao de serviço de assessoria técnica especializada para monitoramento e controle da educaçao básica pública municipal. Fica revogada a licitaçao supracitada, por nao haver mais interesse desta secretaria na contrataçao desse objeto. Os autos processuais encontram-se a disposiçao dos interessados nesta Comissao Permanente de Licitaçao, localizada na Rua Francisco Maciel, n 2194, centro, Icó-Ce,
CEP 63430-000.

Icó, 29 de maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA VIEIRA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educaçao

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:8ADF1C97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA – AVISO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.05.18.01-PMI-EDUCAÇÃO**, cujo objeto é a **aquisição de material de consumo e equipamentos para creche**. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 01 de Junho de 2017, **ONDE SE LÊ**: às 14:00Hs, **LEIA-SE**: às 16:00Hs. Iguatu – Ce, 29 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8179F5B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com:

PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 32.510,00 (trinta e dois mil quinhentos e dez reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: GABINETE DO PREFEITO. 0201.04.122.0002.2.002 – (Manutenção das atividades de coordenação e apoio logístico). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:89E70EB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 23.415,00 (vinte e três mil quatrocentos e quinze reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: GABINETE DO VICE – PREFEITO. 0301.04.122.0047.2.005 – (Manutenção das atividades do Gabinete do Vice-Prefeito). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:BCA72DDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: PROCURADORIA. 0401.04.122.0015.2.006 – (Manutenção da Procuradoria Municipal). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:F8D9BA26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 17.415,00 (dezessete mil quatrocentos e quinze reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: ADMINISTRAÇÃO.
0501.04.122.0049.2.007 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:5C5F545C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no

CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 40.540,00 (quarenta mil quinhentos e quarenta reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: EDUCAÇÃO. 09.01.12.122.0058.2024 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação); **09.01.12.361.0022.2.031** – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:C6386FD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: CULTURA E TURISMO. 1001.13.122.0058.2.051 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:D8770F44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: ESPORTE E JUVENTUDE. 1101.27.122.0058.2.060 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:EAB5B474

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária:
INFRAESTRUTURA. 1301.15.122.0058.2.062 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:7840C4C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária:
AGRICULTURA E PECUÁRIA. 1401.20.122.0058.2.063 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:FFBA1BD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.
1601.04.122.0049.2.072 – (Manutenção das Atividades da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:DBB26DFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: EXECUTIVA. 1901.15.452.0058.2.077 – (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:55A76EAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária:
TECNOLOGIA E CIÊNCIA. 2401.19.122.0002.2.087 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:770E26BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.

Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 29.412,00 (vinte e nove mil quatrocentos e doze reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: ASSISTÊNCIA SOCIAL. 26.01.08.122.0058.2.090 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social); **26.02.08.243.0045.2.096** – (Execução das Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti); **26.02.08.243.0045.2.097** – (Serviço de Acolhimento Institucional); **26.02.08.244.0040.2.100** – (Apoio as ações do Índice de Gestão Desc. do Sist. Único de Assist. social-IGDSUAS); **26.01.08.243.0045.2.091** – (Manutenção do Conselho Tutelar); **26.02.08.244.0042.2.110** – (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS); **26.02.08.244.0042.2.111** – (Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV); **26.02.08.243.0044.2.094** – (Serviço de Proteção e Atend. Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS); **26.02.08.244.0041.2.108** – (Manutenção do Cadastro de Famílias IGD/PBF).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:794569D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 188.195,00 (cento e oitenta e oito mil cento e noventa e cinco reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: SAÚDE. 06.01.10.122.0004.2.010 – (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde); **06.01.10.302.0008.2.016** – (Manutenção das Atividades de Assistência Especializadas). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:10FB59CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: MEIO AMBIENTE.
2701.15.452.0058.2.122 – (Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-CE, 18 de Maio de2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:04A120E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.

Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**

Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. 2801.11.122.0058.2.125 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:9E8C1643

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária:
CIDADANIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. 3101.07.122.0049.2.132 – (Manutenção da Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:5D95CB96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2017.04.17.02-PMI-EXECUTIVA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2017.04.17.02-PMI-EXECUTIVA. A Comissão permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento de habilitação da Concorrência Pública acima numerada, cujo objeto é a Contratação dos serviços de Gestão Energética (GEM) do sistema de iluminação pública no Município de Iguatu, em sessão realizada no dia 26 de maio de 2017, às 08:00 horas. EMPRESAS INABILITADAS: 01. N. DE LIMA ROCHA EIRELI – ME; 02. V. C. BATISTA EIRELI – ME; 03. REAL ENERGY LTDA. EMPRESAS HABILITADAS: 01. BEQ ENERGIA LTDA e 02. RICARDO J DA S ROSA-ME. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), das 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

Iguatu - Ce, 29 de maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:88FB792D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.355/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DE NOCA**, inscrito no CPF sob o n.º **001.679.401-04** e RG sob o n.º **180.322 DFSP/DF**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS**.
Objeto: **Aquisição de combustíveis, para abastecimento em FORTALEZA da frota de veículos de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.**
Valor global: R$ 10.449,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 18 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Dotação orçamentária:
TRÂNSITO E SEGURANÇA. 1701.04.452.0032.2.074 – (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu-Ce, 18 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:05CBFAC7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - CNPJ SOB O Nº. 08.052.666/0001-03.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/2002** E **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-009/2017 - SAAE**.**
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.**2.071** - (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS) E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 – (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2017.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**.**
SIGNATÁRIOS: JOCIVAL PINHEIRO - (SUPERINTENDENTE) / RONEY LIMA VERDE MORENO – REPRESENTANTE LEGAL, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 19 DE MAIO DE 2017.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B0E99A5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017052901-ADM

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama **Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 2017052901-ADM**, objeto: Aquisição de Material de Expediente (Gráfico), para atender às necessidades das Secretarias Municipais. O Pregoeiro comunica aos interessados que dia **12/06/2017 às 09h00mim**, receberá credenciamento e envelopes de Proposta de Preços e Habilitação na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305.

Jaguaretama-CE, 29 de Maio de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:4CADE126

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017052902-FIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. **Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2017052902-FIN**, objeto: Prestação de Serviços na Elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021 e Elaboração de Projeto de Lei referente à Lei Orçamentária Anual para exercício de 2018 do Município de Jaguaretama-CE. A comissão de licitação comunica aos interessados que sessão será dia 19/06/2017 ás 10:00h, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305.

Jaguaretama-CE, 29 de Maio de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:2E619F68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205014/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre a **REMOÇÃO** de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a pedido, o Sr. **PAULO GUSTAVO CONRADO,** portador do RG nº 234306592 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 711.356.693-68, matrícula nº 9319, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal I, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Educação, sendo designado como **Coordenador do Transporte Escolar**.

Art. 2º - Esta portaria não gera ônus ao erário e não o prejudica de suas funções originais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de Maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:722144B1

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205010/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **JOÃO ANDRÉ DE SOARES,** portador do RG nº 2007579977-9 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 002.877.343-82, para o cargo comissionado de **Assessor Técnico,** código **CDA-06,** junto ao SAAEJ (Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos).

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:778AD190

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205011/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Exonerar, a Sr.ª **Francisca Luziana dos Santos,** portadora do RG nº 2005099057664 SSP/CE, inscrita no CPF nº 035.828.973-46, do cargo comissionado de **Tesoureiro,** código **CDA-07.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:A267CA6D

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205012/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, **Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica

Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Secretária Adjunta de Finanças para organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município.

CONSIDERANDO a necessidade assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e Financeira.

CONSIDERANDO a necessidade de ter responsável por requisitar aos demais órgãos municipais, dados e informações necessárias ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com as demais obrigações da Secretaria Municipal de Finanças.

RESOLVE:

Nomear, a Sr.ª **Francisca Luziana dos Santos,** portadora do RG nº 2005099057664 SSP/CE, inscrita no CPF nº 035.828.973-46, do cargo comissionado de **Secretária Adjunta de Finanças,** código **CDA-11,** designada para a função de **Tesoureira** sem ônus a erária e sem prejuízo de suas funções originais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:9092F665

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205013/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo do Anexo I da Lei Municipal nº. 27/2009 de 01 de junho de 2009,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS LEITE PEREIRA,** portador do RG nº 2004034019549 SSPDC/CE, inscrito no CPF nº 346.933.273-87, para o cargo comissionado de **Orientador Educacional,** código **CDA-06,** para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Educação.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:BDC4D4D8

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205015/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA,** portador do RG nº 2354587-92 SSP/CE, inscrito no CPF nº 882.866.143-72, para o cargo comissionado de **Assessor Técnico,** código **CDA-06,** junto a Secretaria de Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:37E74CB8

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205016/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 005/2005 de 04 de julho de 2005,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 1391533-87 SSP/CE, inscrito no CPF nº 346.648.903-20, do cargo comissionado de **Coordenador de Gestão,** código **CDA-11.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:4B72B057

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205017/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **Jhonattas Alves Moreira,** portador do RG nº 2007419848-8 SSP/CE, inscrito no CPF nº 059.341.623-65, do cargo comissionado de **Assessor Especial,** código **CDA-09.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:FDB45E97

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205018/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **RODOLFO JORGE DE SOUSA,** portador do RG nº 2005099061025 SSP/CE, inscrito no CPF nº 605.906.723-98, do cargo comissionado de **Assessor Especial,** código **CDA-09.**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:539B1456

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205019/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 005/2005 de 04 de julho de 2005,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **JHONATTAS ALVES MOREIRA,** portador do RG nº 2007419848-8 SSP/CE, inscrito no CPF nº 059.341.623-65, para o cargo comissionado de **Coordenador de Gestão,** código **CDA-11,** junto ao **Gabinete do Prefeito.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:72338AA5

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205020/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 005/2005 de 04 de julho de 2005,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **RODOLFO JORGE DE SOUSA,** portador do RG nº 2005099061025 SSP/CE, inscrito no CPF nº 605.906.723-98, para o cargo comissionado de **Coordenador de Gestão,** código **CDA-11,** junto ao **Gabinete do Prefeito.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:C3C392A1

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205021/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 27/2009 de 01 de junho de 2009,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **FERNANDO LEITE BRINGEL,** portador do RG nº 2005034025113 SSP/CE, inscrito no CPF nº 041.012.663-28, para o cargo comissionado de **Coordenador de Projetos e Convênios,** código **CDA-09,** junto a **Secretaria Municipal de Administração.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:7FC7A490

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205022/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas

atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **JOÃO DA LUZ SAMPAIO,** portador do RG nº 779054-84 SSP/CE, inscrito no CPF nº 348.604.363-34, para o cargo comissionado de **Assessor Especial,** código **CDA-09,** para exercer suas funções junto a **Secretaria de Administração.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:86D7789A

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205023/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 1391533-87 SSP/CE, inscrito no CPF Nº 346.648.903-20, para o cargo comissionado de **Assessor Especial,** código **CDA-09,** para exercer suas funções junto ao **Gabinete do Prefeito.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:94F741E7

GABINETE
PORTARIA Nº. 0205024/17-GP DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **REGIVANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 2008602772-1 SSPDS/CE, inscrita no CPF Nº 946.241.194-87, para o cargo comissionado de **Assessor Especial,** código **CDA-09,** para exercer suas funções junto a **Secretaria de Administração.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:6460CE69

GABINETE
PORTARIA Nº. 2505001/17-GP DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO de portaria para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 027/2009 de 01 de junho de 2009,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 130/2017 expedido no dia 09 de maio de 2017 pela Secretária Municipal de Assistência Social, que solicita a criação de Portaria de Secretário Adjunto de Assistência Social para o servidor **JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO**;

CONSIDERANDO o equívoco da nomeação para outro cargo que não correspondia à solicitação do Ofício Nº 130/2017;

CONSIDERANDO que o servidor em questão iniciou seus trabalhos no dia 20 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria Nº 0905001/17 publicada no Diário Oficial do Município (APRECE) no dia 15 de maio de 2017 que nomeia o servidor como Coordenador de Gestão a partir do dia 09 de maio de 2017.

Art. 2º - ALTERAR o cargo de nomeação do o Sr. **JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO,** portador do RG nº 95029048997 SSP/CE, inscrito no CPF nº 619.155.213-00, para o cargo comissionado de **Secretário Adjunto de Assistência Social,** código **CDA-11,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 20 de abril de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 25 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:6EEE237C

GABINETE
PORTARIA Nº. 2505002/17-GP DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **GEORGE JEFFERSON DA SILVA XAVIER,** portador do RG nº 2005099059667 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 600.820.603-71, para o cargo comissionado de **Assessor de Imprensa,** código **CDA-06.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 25 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:D7955DD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.459/2017

Gabinete do Prefeito
LEI MUNICIPAL NO 1.459/2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o atendimento a manutenção do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti, conforme a especificações a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0703-082430131.2.106	**COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 70.000,00
3.3.90.14.00	Diária Civil	R$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	R$ 8.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	R$ 3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00

Art. 2o Os recursos para fazer face às despesas decorrentes das Suplementações a que se refere o art. 1º desta Lei, no montante de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) serão feitas no próprio orçamento conforme Decretos do Chefe do Executivo.
Art. 3o Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de maio de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – GABINETE DO PREFEITO
AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO – CEP:63.210-00 CNPJ:07.655.269/0001-55 – MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CF6F0530

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº33/2017

AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O FUNCIONAMENTO DO FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.
CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos para o funcionamento do Poder Judiciário são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;
CONSIDERANDO que a realização de processo seletivo nos moldes previstos na Lei Municipal NO 1.191/2013, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, inscrições, realização de provas e publicação de resultados;
CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;
CONSIDERANDO que o **FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI** não possui corpo de servidores efetivos suficiente para atender a demanda de serviços local;
CONSIDERANDO o teor do Ofício NO 656/2017, subscrito pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de Mauriti, **DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS,** que solicita o pagamento dos servidores temporários do Fórum de Mauriti referente ao mês de maio/2017.
DECRETA
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a contratação direta dos servidores elencados no Ofício NO 656/2017 referente ao mês de **MAIO/2017**
Art. 2º - Fica autorizada a realização de processo seletivo, cujo o Edital deve ser expedido no prazo máximo de no prazo de 5(cinco) dias para compor o quadro de servidores temporários a serem cedidos ao **FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI,** devendo o referido processo está concluído no prazo máximo de 30(trinta) dias**,** de tudo ciente o Juiz de Direito da Comarca de Mauriti.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constante da Lei Orçamentária de 2.017.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 2.5.2017.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de maio de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO NO33/2017

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO(R$)
Analista	**4**	**1.500,00**
Atendente	**5**	**1.200,00**
Auxiliar de Serviços Gerais	**2**	**937,00**

EDITAL
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS E COM AMPARO NO ART. 177 DA LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, DE 30 DE MARÇO DE 1.990, ETC.
FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem notícia que em 26.5.2017 foi expedido o Decreto Municipal NO 32/2017 com a seguinte redação:
DECRETO NO 33/2017
AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O FUNCIONAMENTO DO FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.
CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos para o funcionamento do Poder Judiciário são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;
CONSIDERANDO que a realização de processo seletivo nos moldes previstos na Lei Municipal NO 1.191/2013, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, inscrições, realização de provas e publicação de resultados;
CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;
CONSIDERANDO que o **FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI** não possui corpo de servidores efetivos suficiente para atender a demanda de serviços local;
CONSIDERANDO o teor do Ofício NO 656/2017, subscrito pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de Mauriti, **DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS,** que solicita o pagamento dos servidores temporários do Fórum de Mauriti referente ao mês de maio/2017.
DECRETA
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a contratação direta dos servidores elencados no Ofício NO 656/2017 referente ao mês de **MAIO/2017**.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de processo seletivo, cujo o Edital deve ser expedido no prazo máximo de no prazo de 5(cinco) dias para compor o quadro de servidores temporários a serem cedidos ao **FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI,** devendo o referido processo está concluído no prazo máximo de 30(trinta) dias**,** de tudo ciente o Juiz de Direito da Comarca de Mauriti.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constante da Lei Orçamentária de 2.017.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 2.5.2017.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de maio de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO NO /2017

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO(R$)
Analista	4	1.500,00
Atendente	5	1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	937,00

E para que não se alegue ignorância vai publicado o presente Edital, com o prazo de 15(quinze) dias, o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Mauriti, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e ainda na Emissora de Rádio local.

Dado e traçado na Prefeitura Municipal de Mauriti aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio do ano Dois Mil e Dezessete.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:010EDC41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2017

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO NEUROCIRUGIÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais NO 1.191/2013 e 1.457/2017.
DECRETA
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **MÉDICO NEUROCIRURGIÃO** para o quadro de servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º - Expeça-se Portaria de Nomeação do Processo Seletivo, bem como publique-se o Edital de Abertura do referido Processo Seletivo na forma preceituada na Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constante da Lei Orçamentária de 2.017.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de maio de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS E COM AMPARO NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, DE 30 DE MARÇO DE 1.990, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem notícia que em 26.5.2017 foi expedido o Decreto Municipal NO 33/2017 com a seguinte redação:

DECRETO Nº 34/2017

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO NEUROCIRUGIÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais NO 1.191/2013 e 1.457/2017.
DECRETA
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **MÉDICO NEUROCIRURGIÃO** para o quadro de servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º - Expeça-se Portaria de Nomeação do Processo Seletivo, bem como publique-se o Edital de Abertura do referido Processo Seletivo na forma preceituada na Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constante da Lei Orçamentária de 2.017.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de maio de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal7

AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O FUNCIONAMENTO DO FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos para o funcionamento do Poder Judiciário são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;
CONSIDERANDO que a realização de processo seletivo nos moldes previstos na Lei Municipal NO 1.191/2013, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, inscrições, realização de provas e publicação de resultados;
CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;
CONSIDERANDO que o **FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI** não possui corpo de servidores efetivos suficiente para atender a demanda de serviços local;
CONSIDERANDO o teor do Ofício NO 619/2017, subscrito pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de Mauriti, **DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS,** que solicita o pagamento dos servidores temporários do Fórum de Mauriti referente ao mês de maio/2017.
DECRETA
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a contratação direta dos servidores elencados no Ofício NO 619/2017 referente ao mês de **MAIO/2017**.
Art. 2º - Fica autorizada a realização de processo seletivo, cujo o Edital deve ser expedido no prazo máximo de no prazo de 5(cinco) dias para compor o quadro de servidores temporários a serem cedidos ao **FÓRUM JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI,** devendo o referido processo está concluído no prazo máximo de 30(trinta) dias**,** de tudo ciente o Juiz de Direito da Comarca de Mauriti.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constante da Lei Orçamentária de 2.017.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 2.5.2017.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de maio de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

E para que não se alegue ignorância vai publicado o presente Edital, com o prazo de 15(quinze) dias, o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Mauriti, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e ainda na Emissora de Rádio local.
Dado e traçado na Prefeitura Municipal de Mauriti aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio do ano Dois Mil e Dezessete.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CÍCERO SINVAL FERNANDES LACERDA, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

CERTIFICA que o Decreto Municipal NO 33/2017 foi devidamente publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Mauriti, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e ainda na Emissora de Rádio União FM, nesta data.

O referido é Verdade. Dou fé.

Mauriti, 26 de maio de 2.017.

CÍCERO SINVAL FERNANDES LACERDA
Chefe de Gabinete do Prefeito de Mauriti

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7D4C4FE0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
‘
O **MUNICÍPIO DE MAURITI,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** visando prover os cargos submetidos à Processo Seletivo Simplificado no início de 2.017, convoca o candidato abaixo relacionado para, no prazo de 3(três) dias, comparecer à Secretaria de Saúde, munido dos documentos relacionados no Edital de Abertura para fins de tomar posse no cargo para o qual foi aprovado, bem como entrar em efetivo exercício. O não comparecimento no prazo assinalado implica na desclassificação do candidato.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA:

SÍLVIA INARA ARAÚJO GOMES

Mauriti, 26 de maio de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

THIAGO BEZERRA LEITE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B1FAB4A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial nº 013/2016DIVE-PP – SECRETARIAS

DIVERSAS, cujo objeto é a Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais diversos, de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Mombaça. Abertura dia **12/06/2017, às 09:00h**, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo fone (0**88)3583-1997. Mombaça/CE, 29 de maio de 2017. Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente da CPL.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, em 29 de maio de 2016.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C6AE9B6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 28 DE MAIO DE 2017.

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o infausto falecimento na data de 28 de maio de 2017 do Sr. FRANCISCO DEIJARIO MAIA DA SILVA, e

CONSIDERANDO, ainda, que se tratava de pessoa de elevado espírito público, tendo sido Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "Luto Oficial" no município de Morada Nova nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2017, em homenagem *"post mortem"* do Poder Público Municipal ao **Sr. FRANCISCO DEIJARO MAIA DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de maio de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9BC11145

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 17/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDERà Servidora **ROSILENE RODRIGES DE MACEDO SOUZA**, ocupante do cargo de **Secretário Escolar**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para a cidade de Crato/CE, com a finalidade de participar do **Treinamento para os Coordenadores Municipais do Censo Escolar**, no dia 30 de maio de 2017, no auditório da CREDE 18, em Crato/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 29 de MAIO de 2017.

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:912EC35A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/ 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017, **MARDONIO JOSÉ DA SILVA ALMEIDA,** para o Cargo de Assessor da Procuradoria **DAS – 5,** deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 10 de maio de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2677A9B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/ 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017**, ANTONIO ELIEZER SOUSA RODRIGUES,** para o Cargo de Coordenador Especializado de Infraestrutura, **DAS – 15,** da Secretaria de Infraestrutura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 10 de maio de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E2FD029D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: FORTE COMERCIAL LTDA. - EPP (CONTRATO Nº: 20170505.01)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM DE FIGURINOS PARA A QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO 2017, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, REFERENTE AO PREGÃO Nº: 20170407.01-PP.

Valor: R$ 49.484,52 (Quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 31.12.2017.

Data de Assinatura: 05/05/2017

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Francisca Glaina Silva Benício** Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação Cultura e Juventude; Pela empresa **FORTE COMCERCIAL LTDA-EPP-**, assina por procuração, **Naélio Rodrigues Carneiro**.

Pindoretama - CE, 05 de Maio de 2017.

FRANCISCA GLAINA SILVA BENÍCIO
Ordenadora de Despesas da Secretária da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:E076A24E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº **20170217.02-DP**. Objeto: **Aquisição de peças destinadas a manutenção da máquina Pá Carregadeira W130 da marca New Holland vinculada a esta Secretaria do Município de Pindoretama.** Favorecida: **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.** Valor Global: **R$ 6.539,63 (Seis mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).** Fundamento Legal: **Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador da Secretaria do **Meio Ambiente e Agropecuária.**

Pindoretama-CE, 17 de Fevereiro de 2017.

MÔNICA ALBINO HOLANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:489CE895

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170217.02

Contratante: ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Objeto: Aquisição de peças destinadas a manutenção da máquina Pá Carregadeira W130 da marca New Holland vinculada a esta Secretaria do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa nº: 20170217.02, com base no Art. 24, Inciso II.

Valor Global: R$ 6.539,63 (Seis mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

Data de Assinatura: 17.02.2017

Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Jorge Luiz Nogueira – Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária. Pela: **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**: Clemente de Farias Junior.

Pindoretama-CE, 17 de Fevereiro de 2017.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:219F696D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº **20170217.01-DP**. Objeto: **Contratação dos serviços de manutenção da máquina Pá Carregadeira W130 da marca New Holland vinculada a esta Secretaria do Município de Pindoretama.** Favorecida: **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.** Valor Global: **R$ 3.031,00 (Três mil e trinta e um reais).** Fundamento Legal: **Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador da Secretaria do **Meio Ambiente e Agropecuária.**

Pindoretama-CE, 17 de Fevereiro de 2017.

MÔNICA ALBINO HOLANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:97E61C30

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170217.01

Contratante: ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção da máquina Pá Carregadeira W130 da marca New Holland vinculada a esta Secretaria do Município de Pindoretama.

Valor Global: R$ 3.031,00 (Três mil e trinta e um reais).

Data de Assinatura: 17.02.2017

Vigência: 31/12/2017.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Jorge Luiz Nogueira – Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária. Pela: **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**: Clemente de Farias Junior.

Pindoretama-CE, 17 de Fevereiro de 2017.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1160AE42

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N° 20170206.01-PE
Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 1. PJ CARVALHO MAIA ME – Contrato nº 20170331.01**;**
2. ANTONIO IGOR FURTADO LIMA EPP – Contrato n° 20170331.02;
3. DIGIPAPER – Contrato n° 2017031.03;
4. VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA–ME – Contrato n° 20170331.04;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS que tem como objeto a eventual CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.
Valor Global: 1. R$ 333.678,00;2. R$ 66.747,00;
3. R$ 44.655,60;
4. R$ 23.160,00.
Data de Assinatura: 31/03/2017
Vigência: 31/12/2017.
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Joana Alves de Aguiar Rodrigues– Secretária do Trabalho e Assistência Social. Pelas: 1. **PJ CARVALHO MAIA ME**: Pedro Jaime Carvalho Maia – proprietário; 2. **ANTONIO IGOR FURTADO LIMA EPP: Antônio Igor Furtado Lima, Proprietário; 3. DIGIPAPER: Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante, Proprietário e 4. VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA–ME: Victor Daniel Costa Pereira, Proprietário.**

Pindoretama-CE, 31 de Março de 2017.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6F5FBC28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº006/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº006/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018.
as prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2018, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2018, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.
§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2018, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes

referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2017, à Secretaria de Finanças do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a seqüência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:

I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida

Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.
Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ser sediada no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

relatório consubstanciados das atividades;
balancete financeiro;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total orçado, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2018, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:
I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2018, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2018, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.

a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2017).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2018, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2017, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2017, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2018, conforme o resultado apurado de Dezembro/2017, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2018, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2018, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2017 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2018, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2018, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2018, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
VII –Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de

outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
b) – Segundo, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas referentes a obras e instalações;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superavit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2018.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

grupo de receita;
grupo de despesa;
órgão;
unidade orçamentária;
função;
programa;
subprograma; e,
detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
valor previsto da receita;
valor arrecadado da receita;
valor emprenhado no mês;
o valor empenhado até o mês;
o valor pago no mês;
o valor pago até o mês;
a posição das contas bancárias;
a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
a contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 52 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, em 29 de maio de 2017.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:2127D482

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RITO SUMÁRIO

CITAÇÃO POR EDITAL

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO DISCPLINAR (PAD), através de sua Presidente **FAZ SABER** aos que os presentes virem ou tomarem conhecimento que:
TRAMITA na sala de Processo Administrativo desta Prefeitura de Quixadá-Ceará, situada na Rua Tabelião Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, os autos de processo sumário, de nº 111/2016, através da **Portaria de nº 08.12.005/2016**, da Secretária Municipal da Administração, para apurar denúncia em relação a infração aos Artigo 124, incisos I e III do RIJU dos servidores do Município de Quixadá, supostamente cometido pelo servidor temporário, **FRANCISCO CHAGAS LOBO,** motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta Comissão feito a emissão de mandado de citação ao servidor em alusão, o qual não foi localizado. A seguir, esta Comissão opina pela citação do servidor através de edital no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer na Sede da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixadá, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.
Dado e passado nesta cidade de Quixadá/CÉ, aos 02 (dois) dias do mês de maio de do ano de 2017(dois mil e dezessete).
Quixadá, 02 de maio de 2017.

MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão do PAD

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:7852292B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 008.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Maria Domice de Lima Sousa, matrícula 070593-4 no cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "B" Referência "09" para Classe "C" Referência "10" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DB45FF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 017.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, o servidor José Erivan Cunha Sousa, matrícula 060204-3 no cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "A" Referência "04" para Classe "B" Referência "05" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75EBA992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 028.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa, matrícula 060235-3 no cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período

de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58EB1FAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 029.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, ao servidor Antonio Cesar Ribeiro Costa, matrícula 120094-1 no cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate às Endemias, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "A" Referência "03" para Referência "04" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F9798D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 030.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, ao servidor Jairo de Oliveira Barbosa, matrícula 120096-8 no cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate às Endemias, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "A" Referência "03" para Referência "04" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78595810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 031.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, ao servidor José Ribeiro Costa, matrícula 060195-0 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:133A47E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 032.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Susana Pinheiro de Castro, matrícula 060186-1 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C5A3C62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 033.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Elinalda Lima dos Santos Alves, matrícula 060245-0 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3383946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 035.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, ao servidor José Hamilton Ribeiro Andrade, matrícula 060168-3 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista, Grupos

Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A06DD08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 036.19.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Maria Alexandrina de Sousa Chagas, matrícula 041639-0 no cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "B" Referência "08" para Referência "09" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77895732

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **FRANCISCA DAS CHAGAS DE MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 112.380.033-20, RG N.º 1161029 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ORIENTADOR DA CÉLULADE GESTÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR-FUNDAMENTAL***, do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE, sem ônus para a gestão.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B870D0C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***ELIANE BRITO DE OLIVEIRA,*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 809.250.903-44, RG N.º 2822563-94 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR – INFANTIL*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE, sem ônus para a gestão.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:73EB548A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***DIO NE DE MATOS FREIRE SOARES PONTES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 426.359.693-53, RG N.º 67580513315 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ORIENTADOR DA CÉLULADE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE, sem ônus para a gestão.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:762353B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 112/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***ZILDA COSTA FREIRE*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 719.711.903-06, RG N.º 293407893 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISOR DO NÚCLEODE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE, sem ônus para a gestão.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A4167A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***SAMARA COELHO SERPA DE PAULA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 630.331.863-00, RG N.º 97002392375 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADORA DO NAEC***, do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:E7DB34BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **TERESA NOIMA DE BRITO FONTENELE**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 519.978.783-72, RG N.º 99028109375 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISOR DO NÚCLEODE AGENTES DE ENSINO DE ARTE E CULTURA,*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE, sem ônus para a gestão.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6CE6B486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 DE 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear,** junto a Secretaria de Educação do Município de São Benedito, os professores abaixo relacionadas para conceder ampliação de carga horária.

Nº DE ORDEM	MATRICULA	NOME	*DOCUMENTO*	
			RG	*CPF*
	561	GLAUCIA ROCHA CUNHA SOUSA	462.092.403-00	97028015994
	301	JANAINA DE SOUSA LIMA	862.259.523-49	96028106380
	103	JOANA PAULA GOMES DE SOUSA	930.631.133-87	98028050755
	513	MARLENE CASTRO FURTADO DA COSTA	357.316.133-20	20161676620
	231	MIRIAM RIBEIRO MARQUES DE PAULA	803.859.073-20	2007344270
	5364	VANIA MARIA SOUSA AMARAL	458.178.713-00	20080634820
	279	WALDIANA MELO CAVALCANTE	774.189.303-30	302092096

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1D6C81D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **03.05.01/2017 - SEOSP**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS JOSÉ SOARES CAMPOS, RAQUEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA E FRANCISCO DE ALMEIDA CHAVES NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO: **EMPRESAS HABILITADAS** - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA; CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME; **EMPRESA INABILITADA**: M & C CONSTRUÇÕES LTDA EPP. FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO Á INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE: www.tcm.ce.gov.br. CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL DAR-SE-Á NO DIA **07 DE JUNHO DE 2017 ÀS 09:00 HORAS**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com. DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS. A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CDB964DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **24.05.01/2017 - STAS**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **TIPO:** Menor preço POR LOTE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 13 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:93A15311

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear,** junto a Secretaria de Educação do Município de São Benedito, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem cargos comissionados de **DIREÇÃO ESCOLAR**:

•Diretores Escolares 1 - de 101 a 150 Alunos					
ESCOLAS	DIRETOR (A)	CPF	RG	DENOMINAÇÃO	R$
EMEB- ANTONIO ALVES EMEB-SÃO MIGUEL	SAMMYA ISAIAS CAMELO	914.011.783-91	980280448874	DE I	250,00
EMEB-ANTONIO FIDELES DA SILVA	ANA CÉLIA DE SÁ COSTA	357.284.773-72	142557787	DE I	
EMEB-ANTONIO ISAIAS DE MARIA	MARIA LUCILENE GOMES FERREIRA	025.741.007-43	103387486	DE I	250,00
EMEB-ANTONIO RODRIGUES DE MORAES	MINERVINA MARIA DE CRAVEIRO ALVES	944.165.917-72	2000028212720	DE I	250,00
EMEB-ARGEMIRO RODRIGUES LIMA	FRANCISCA GOMES DE LIMA	803.612.003-82	222027592	DE I	
EMEB-BENEDITA JARDIM PONTES	ANA MOURA JORGE	244.681.343-72	1019844786	DE I	250,00
EMEB-DOM COUTINHO	ROSEMAYRE RIBEIRO DE SOUSA	830.304.253-04	95028004724	DEI	
EMEB-DOMINGOS SIMÃO LOPES	MARIA NEUMA BEZERRA DO NASCIMENTO	357.294.223-34	160016688	DE I	250,00
EMEB-FCO ALTINO DE SOUSA BELO	MARIA CLESIANA PAULA ALMEIDA SEGUNDO	835.582.923-91	9702828110830	DE I	250,00
EMEB-FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MARIA DE LOURDES SILVA	843.988.763-91	302689296	DE I	
EMEB-JOÃO CLÍMACO DE MEDEIROS EMEB-FAZENDINHA	Iraneide Pereira do Carmo	860.643.983-53	290831594	DE I	250,00
EMEB- JOÃO RODRIGUES VERAS	IOLETE DA SILVEIRA LINO	835.432.443-53	97028096145	DE I	
EMEB-JOAQUIM RODRIGUES DA PENHA	ANTONIA ELIZANE DE MEDEIROS	836.692.803-91	97028012944	DE I	250,00
EMEB-JOSÉ ANTONIO DE MELO	FCA GERLIANE MARQUES DE LIMA	983.281.583-53	96028057184	DE I	250,00
EMEB-JOSE GABRIEL PEREIRA	REGEM CRISTINA MELO DE PAULA	775.802.143-34	20070548689	DE I	
EMEB-JOSÉ GALDINO EMEM-JOAO ALVES DE ARAUJO	MARTA REGINA BARROSO DE CARVALHO	246.296.933-00	09232980	DE I	
EMEB-MANOEL APRIGIO DE ARAÚJO	MARCIO FIRMINO DE MENESES	802.616.203-04	96028108390	DE I	250,00
EMEB-SALUSTIANO RODRIGUES	BERNADETE CORREIA CUNHA	263.275.623-53	40788182	DE I	250,00

DE MELO					
• Diretores Escolares II – de 151 a 200 Alunos					
CRECHE-MENINO JESUS II	MÁRCIA MARA DE SOUSA COELHO	484.209.053-72	148597488	DE II	300,00
CRECHE-MEU LARZINHO	MAZONI FURTADO DE CASTRO MORAES	770.121.863-72	2007124761	DE II	300,00
CRECHE-TURMINHA AMIGA	VALDILENE DE CASTRO NASCIMENTO	812.304.783-53	95028019985	DE II	300,00
EMEB-CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MARIA EDILEUDA SILVA DOS SANTOS	307.312.833-68	98028099320	DE II	300,00
EMEB-DEPUTADO LOURIVAL BANHOS	SOLANGE ANDRADE DAMASCENO CAVALCANTE	484.223.983-20	207714591	DE II	300,00
EMEB-FCO. RODRIGUES DE MEDEIROS	DARIANA DE ARAÚJO JORGE AZEVEDO	948.052.703-06	2000028145756	DE II	
EMEB-JOAO BATISTA S. DE AGUIAR	MARIA BERNADETE PINHEIRO	262.451.083-49	3851193	DE II	300,00
EMEB-MONSENHOR OTALICIO	RAIMUNDA EDILCE TORQUATO DA SILVA	229.451.083-49	146815788	DE II	300,00
EMEB-PEDRA DE COCO	FABIOLA CAMILO DE ALMEIDA	955.888.683-15	2003028032107	DE II	300,00
EMEB-SANTA TEREZA	ELVIRA FREIRE LIMA	309.320.683-91	2001010026060	DE II	300,00
EMEB-TOMAZ GREGORIO	JACQUELINE ARAUJO DE FREITAS	866.003.033-87	220361	DE II	300,00
• Diretores Escolares III – de 201 a 250 Alunos					
EMEB-ALÍPIO RODRIGUES NEPOMUCENO	ANTONIA DE MARIA SILVA DE ALCÂNTARA	545.230.443-68	98028168063	DE III	350,00
EMEB-CICERO CLEMENTINO DE MEDEIROS CRECHE-CRIANÇA FELIZ	LUCINAIDE DE MEDEIROS ABREU	831.553.333-91	2006028122763	DE III	
EMEB-FCO. CASSIANO AMARAL	PERPETUA SOCORRO FARIAS BORGES	026.146.757-33	2001099103663	DE III	350,00
EMEB-RAIMUNDA DE PAULA MELO	MARLI MOURA NUNES	458.184.523-87	2003028057304	DE III	350,00
• Diretores Escolares IV – de 251 a 300 Alunos					
EMEB-PEDRO JOSE DA SILVA	IRAN DE CARVALHO CRAVEIRO	828.905.013-53	97028074990	DE IV	400,00
• Diretores Escolares V – de 301 a 350 Alunos					
EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	JANAINA THAIS CAMPOS FILIZOLA	690.971.373-20	93026004100	DE V	450,00
• Diretores Escolares VI – de 351 a 550 Alunos					
EMEB-BOURDALONE ZANSTRE BRANDÃO	EDITE MARIA LINHARES XIMENES	174.552.863-68	2000028153333	DE VI	550,00
EMEB-CENTRO COM. APREND. RURAL EMEB-RAIMUNDO DE CARVALHO LIMA	MARCOS ANTONIO APROGIO DE FARIAS	501.519.833-72	269723593	DE VI	550,00
EMEB-FILONILA DE CARVALHO	CLAUDIA HELENA ISAIAS AMARAL	767.790.763-68	95014014536	DE VI	550,00
EMEB- SAO BENEDITO	MARIA LUCIA PAULO DE SOUSA	263.276.273-15	98028030991	DE VI	550,00
• Diretores Escolares VII – de 551 a 800 Alunos					
EMEB-FRANCISCO JULIO FILZOLA	MARIA EDINA JORGE	244.478.893-15	2006098093649	DE VII	650,00
EMEB-JOÃO BATISTA BRANDÃO	MARIA DA PENHA VIANA RODRIGUES	799.402.007-06	99024049629	DE VII	650,00
EXPEDITO FERNANDES MENDES PROF-CEJA	LEANDRO RODRIGUES DA PENHA	884.638.263-34	99028025074	DE VII	650,00
• Diretores Escolares VIII – acima de 801 Alunos					

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº **062/2017** de 18 de Abril de 2017 e as demais disposições em contrario.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:AC4B82CA

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO FINAL SELEÇÃO UPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO DA UPA
EDITAL Nº 01/2017

RESULTADO FINAL FASE 2 (HOMOLOGAÇÃO)
CANDIDATOS APROVADOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	AILA MARIA VIEIRA DE SOUSA	25	8,00	5,00	13,00
2º	NAYANA VIEIRA MAPURUNGA	388	9,75	2,75	12,50
3º	ALCILEIDE OLIVEIRA MEDEIROS	155	6,25	5,00	11,25
4º	AMANDA CHAVES DE ARAUJO SOUSA	392	6,25	5,00	11,25
5º	RAFAELY DE SOUSA LIMA	132	8,00	3,00	11,00
6º	MARIA VIRGÍNIA FERREIRA GOMES	79	8,00	1,75	9,75
7º	SAMILA SUELEN BRITO NOGUEIRA	58	8,00	1,00	9,00
8º	MARCOS PORTELA DE ARAÚJO	387	6,25	1,75	8,00

9º	CRISTIANE APARECIDA DE LIMA	149	7,00	0,75	7,75
10º	MAIANE KEULY VIEIRA DE PAIVA	309	6,00	1,25	7,25
11º	ANA CLÁUDIA SOARES XIMENES	260	6,25	ZERO AUSENTE	6,25

CARGO: ENFERMEIRO

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	JANAÍNA MARQUES DE ALMEIDA	105	6,25	5,00	11,25
2º	ANTÔNIO ELKSON DE MACEDO SOUSA	96	6,25	4,75	11,00
3º	GIZELE BARBOSA DA SILVA	107	8,00	2,75	10,75
4º	DAYANE MARIA DE MEDEIROS SAMPAIO	164	6,25	4,00	10,25
5º	ANTÔNIA JOCIMARA FREIRE DE OLIVEIRA	76	5,25	5,00	10,25
6º	TARCYLLA SIMPLÍCIO FERREIRA	106	6,25	4,00	10,25
7º	PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA	151	5,00	5,00	10,00
8º	CLEIDEANE DUARTE FARIAS	94	5,25	4,75	10,00
9º	ANTÔNIA JANIELLY NEGREIROS DE MORAES	137	5,00	5,00	10,00
10º	FRANCISCO HELDER FIRMINO OLIVEIRA	20	6,25	3,00	9,50
11º	KELLY ARAÚJO FERNANDES	192	5,25	4,25	9,50
12º	EMANUELLA SAMPAIO PAZ	150	6,25	3,00	9,25
13º	LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA	55	6,25	3,00	9,25
14º	TATIANA DOS SANTOS SOUZA	177	8,00	1,00	9,00
15º	MARCUS VINÍCIUS DE MEDEIROS CARVALHO	92	8,00	1,00	9,00
16º	CLÁUDIO ISMAEL DAMASCENO SILVA	257	5,25	2,75	8,00
17º	ANTÔNIO MARCIO PAIVA LOPES	184	6,25	1,50	7,75
18º	NIÉLIA DE SOUSA ALMEIDA	267	6,25	1,50	7,75
19º	OLINDA THISCYARA PESSOA OLIVEIRA	200	5,25	ZERO	5,25
20º	STARILENE NEPOMUCENO PEREIRA	175	5,25	ZERO	5,25
21º	DENISE TAVARES DE MESQUITA	305	5,00	ZERO AUSENTE	5,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	VALÉRIA TORRES DE OLIVEIRA	05	9,00	4,75	13,75
2º	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	109	7,00	5,00	13,00
3º	ANA MARIA CAMELO DE SOUSA	09	8,00	5,00	13,00
4º	MARIA AURILEDA SILVA	29	8,00	4,75	12,75
5º	CLEONICE RODRIGUES DE ARAÚJO	71	8.00	4,75	12,75
6º	JOSÉ VIANNA CAMPOS	10	7,00	5,00	12,00
7º	ELDA XIMENES MARTINS	228	8,00	4,00	12,00
8º	LUCIANE SALES DE ARAÚJO LISBOA	22	9,00	3,00	12,00
9º	CARINA ALMEIDA ARAÚJO	29	7,00	5,00	12,00
10º	FRANCISCA CLAUDIA DE MATOS SILVA	118	7,00	5,00	12,00
11º	IVONEIDY DE AGUIAR GOMES	117	9,00	2,75	11,75
12º	ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	95	6,50	5,00	11,50
13º	CLARA MAYRA ARAÚJO DOS SANTOS	45	6,00	5,00	11,00
14º	ÉRICA MARIA ARAÚJO CASTRO	44	6,00	5,00	11,00
15º	CARINA SILVA DOS REIS	342	6,00	3,75	9,75

SDG

CARGO: RECEPCIONISTA

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	VANESSA RODRIGUES DE ABREU	154	9,00	4,75	13,75
2º	LUIZA DE MARILAC COELHO	69	6,00	5,00	11,00
3º	VALNEIDE DE PAIVA SOUSA	194	5,00	5,00	10,00
4º	RAIMUNDA REJANE FERREIRA DE MESQUITA	52	6,00	4,00	10,00
5º	HISLANNE ARAÚJO SAMPAIO	59	9,00	1,00	10,00
6º	LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS	103	5,00	5,00	10,00
7º	GLAUCILENE LEOCÁDIO DA SILVA	382	8,00	2,00	10,00
8º	FRANCIELENE ALVES DOS SANTOS	268	5,00	5,00	10,00
9º	RAFAELA PERES SOUSA	82	7,00	2,50	9,50
10º	NORMA CRISTINA MELO MARTINS	329	7,00	1,75	8,75
11º	TANIA OLIVEIRA PAULO	275	5,00	1,75	6,75
12º	BENEDITA RENATA RODRIGUES DA SILVA	187	5,00	0,75	5,75
13º	RANIEL MARQUES VIANA	30	5,00	ZERO AUSENTE	5,00
14º	MARIA DAYANY ALMEIDA DE ARAÚJO	75	5,00	ZERO AUSENTE	5,00

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	FRANCISCA ANGELICA FONTELES ARAÚJO	141	10,00	4,00	14,00
2º	DANIELE AMARAL SILVA	37	9,00	4,75	13,75
3º	MARIA ALVES AMARAL	37	9,00	3,5	12,50
4º	MELISSA RIBEIRO DE MELO RODRIGUES	283	7,00	5,00	12,00
5º	VALÉRIA DA SILVA TOMAS	369	8,00	3,50	11,50
6º	CARLOS EDUARDO COSTA E SILVA	83	9,00	1,75	10,75
7º	ANNE SORAYA RODRIGUES GOMES	293	7,00	3,50	10,50
8º	MARCOS PAULO RODRIGUES SILVA	17	10,00	ZERO	10,00
9º	RANI KELLY NUNES CHAVES	306	5,00	2,00	7,00
10º	ORLANDA BASTOS DA SILVA	375	5,00	0,50	5,50
11º	ELIZÂNGELA DE MORAES MELO	406	5,00	ZERO	5,00

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	CRISLANE DE ARAÚJO OLIVEIRA	12	7,00	5,00	12,00
2º	ANTÔNIO GILVAN ALVES DO NASCIMENTO	263	6,00	5,00	11,00
3º	MARIA DE FÁTIMA MORAES MARQUES		6,00	5,00	11,00
4º	ANA PAULA DE MESQUITA SOUSA	53	5,00	5,00	10,00
5º	ANTÔNIA TAMIRES FURTADO DE MORAES	185	5,00	5,00	10,00

CARGO:VIGIA

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	JOSÉ MARCIANO DE MEDEIROS	174	7,00	4,75	11,75
2º	LEONARDO FREIRE RODRIGUES	140	6,00	5,00	11,00
3º	ALAN DA SILVA PEREIRA	13	7,00	4,00	11,00
4º	GUILHERME MORAES DA SILVA	26	7,00	4,00	11,00
5º	EMÍDIO SA FREIRE GOMES	282	5,00	5,00	10,00
6º	EDUARDO IRINEU VIEIRA	372	5,00	3,75	8,75
7º	JOSÉRODRIGUES MATOS	314	5,00	ZERO	5,00

CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	BARTOLOMEU CORDEIRO DE BRITO	014	10,00	3,75	13,75
2º	WAGNER MELO DE SOUSA	397	9,00	3,25	12,25
3º	ANA GLAUCIA DE ALMEDA	230	9,00	2,50	11,50
4º	MIGUEL MARDEN CARVALHO VIEIRA	323	9,00	1,75	10,75
5º	RAIMUNDO JOSÉ MULATO DE PAIVA		7,00	3,00	10,00
6º	FRANCISCO LUCIANO FARIAS	288	7,00	1,75	8,75
7º	FRANCISCO AURÉLIO GONÇALVES DE LIMA	378	7,00	1,50	8,50
8º	ANTÔNIO PEDRO BEZERRA GOMES	019	7,00	ZERO AUSENTE	7,00
9º	PEDRO IVO DA SILVA SOUZA SANTOS	324	5,00	0,50	5,50
10º	MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA SOARES		5,00	0,50	5,50

CARGO: MOTORISTA “D”

COLOCAÇÃO	NOME	INSC.	NOTA F1	NOTA F2	NOTA FINAL
1º	LEDA RODRIGUES AGUIAR AZEVEDO	007	7,00	5,00	12,00
2º	EVANE SALES SOUSA	006	5,00	5,00	10,00
3º	ANTÔNIO CLAYTON LOIOLA GOMES	50	7,00	3,00	10,00
4º	PAULO RICARDO DAS NEVES ALVES	104	6,00	3,75	9,75
5º	CARLOS ANDRÉ VIEIRA DA SILVA	355	7,00	2,75	9,75
6º	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA SILVA	006	6,00	ZERO AUSENTE	6,00

OBS: Os recursos deverão ser apresentados até (02) dois após a publicação no diário oficial do município.

São Benedito-CE, em 29 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:BFAB388E

